



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

*Compromisso com o povo.*

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024**

### **DISPENSA N° 001/2024**

O objeto do Processo Licitatório nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024, é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de compras, licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Ponte.

O presente processo licitatório observou todas as fases e exigências legais no tocante à modalidade e procedimento.

Apesar disso, no decorrer dos atos instrutórios, foi verificada a possibilidade de conseguir o mesmo resultado pretendido com a presente Dispensa por meio da cessão de servidor público qualificado diretamente da Prefeitura Municipal, atendendo assim o interesse público uma vez que culmina uma contingência de gastos.

Encaminhado o Ofício 005/2024 à Prefeitura Municipal de Nova Ponte solicitando a cessão da servidora pública efetiva Simone Pereira da Cunha para auxiliar na implantação e aplicabilidade da nova Lei Federal nº 14.133/2021 nos processos de compras e licitações da Câmara Municipal de Nova Ponte e com a resposta positiva do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a Agente de Contratação manifestou-se recomendando a revogação do processo licitatório.

As empresas interessadas foram intimadas para se manifestarem acerca do documento de “Recomendação à Autoridade Superior de Revogação de Processo Licitatório” no prazo de 03 (três) dias.

Mantiveram-se inertes as empresas Otávio Luiz Zandonaidi Oliveira 10876615604 e Juliano Jose Marques da Silva, enquanto a empresa Guilherme Felix Amad e a empresa Inmec Consultoria Auditoria Treinamento e E-Comerca, após solicitar e analisar integralmente os autos do presente processo licitatório, declinaram-se do direito de interporem recurso.

Solicitado parecer jurídico, o advogado assessor jurídico da Câmara Municipal de Nova Ponte opinou pela revogação do processo de contratação direta por meio de dispensa.

Diante de todas as razões já apresentadas, tanto pela Agente de Contratação quanto pelo Assessor Jurídico da Câmara, dentre as quais a contingência de despesas, a facilitação e melhor execução dos serviços pela presença constante da servidora no município, a qual, além de tudo, representará um treinamento permanente para os servidores da Câmara envolvidos no procedimento licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

*Compromisso com o povo.*

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, decido pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa nº 001/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciado nos termos do artigo 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Nova Ponte/MG, 19 de março de 2024.

**LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte